



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 233/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2016

PROCESSO Nº 281/2016

LICITAÇÃO AUDESP Nº 2016.000.000.038

AJUSTE AUDESP Nº ~~2016.000.000.027~~

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede na Praça dos Três Poderes nº 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Nastro II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG nº 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.315.568-58 e de outro lado a empresa **IRMÃOS ANSELMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA ME**, estabelecida no Bairro Capão Alto, s/nº, em Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.200-999, endereço para correspondência na Rua Presidente Jânio da Silva Quadros, nº 90, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18213-645, Caixa Postal nº 129, telefones: (15) 3271-0070 / 3273-3912, e-mail institucional: irmaosanselmo@ig.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.283.123/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. ANTÔNIO FERNANDO ALSELMO, sócio, portador do RG nº 34.887.174-0 SSP/SP e CPF/MF nº 338.834.928-25, e-mail pessoal: pedrasirmaosanselmo@hotmail.com, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO, TRIAGEM, SEGREGAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, conforme o que preceitua o artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, e de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2016 já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** os serviços de **RECEBIMENTO, TRIAGEM, SEGREGAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

2.1 - A **CONTRATADA** prestará o serviço de triagem, segregação e processamento de resíduos de construção civil em sua sede, no bairro Capão Alto, após receber do **CONTRATANTE** os resíduos sólidos encontrados nas ruas ou provenientes de obras e serviços realizados pela Prefeitura Municipal.

2.2 - Tais resíduos serão pesados diretamente no caminhão do **CONTRATANTE** ao adentrar a sede da empresa, e ao realizar tal verificação, a **CONTRATADA** emitirá um "ticket de pesagem" para posterior verificação da quantidade de material entregue e emissão de notas fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.1 - No "ticket de pesagem", ou também denominado comprovante de pesagem, deverá constar o horário, a data, a pesagem do material naquela entrega, a placa do veículo que realizou a entrega e nome do motorista que conduziu o veículo.

2.3 - Quando a CONTRATADA possuir material processado, o qual será utilizado nas estradas rurais, deverá comunicar ao CONTRATANTE, na pessoa de seu gestor, para que envie veículos para realizar sua retirada;

2.3.1 - Este material é resultante do processamento de resíduos de construção civil enviados previamente.

2.4 - O CONTRATANTE poderá entregar o material na sede da CONTRATADA de segunda a sexta, exceto feriados e finais de semana, em horário comercial.

2.5 - Os materiais que forem enviados à CONTRATADA e que não puderem ser reaproveitados deverão ser descartados de forma correta que não prejudique o meio ambiente.

2.6 - A quantidade de resíduos a ser processada não poderá ultrapassar 2.000 (dois mil) m³ (metros cúbicos) ao mês, de modo que o total contratado para os 06 (seis) meses de vigência contratual é de 12.000 (doze mil) m³ (metros cúbicos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Durante todo o período contratual, estar em situação regular perante a CETESB e demais órgãos de proteção ambiental;

3.1.1 - Poderá ser exigida a comprovação de regularidade quando necessário a qualquer momento da vigência contratual.

3.2 - Cumprir com todas as orientações e procedimentos técnicos determinados pela CONTRATADA.

3.3 - Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

3.4 - Realizar a prestação de serviços com os materiais necessários para a execução do objeto contratual de sua posse, ou locados para este fim.

3.5 - Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada como única empregadora destes;

3.5.1 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.I.'s., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município;

3.5.2 - A CONTRATADA se responsabilizará, perante o Município, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem processados;

3.5.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos);

3.5.4 - A CONTRATADA deverá comunicar à PREFEITURA **imediatamente** qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados neste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 - O prazo indicado no item 4.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - O Contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

5.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, sendo pago o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por metro cúbico, limitada à quantia de 2.000 (dois mil) metros cúbicos ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 - O preço que vigorará no contrato corresponderá ao preço unitário proposto, com data base o mês de apresentação da proposta.

6.2 - Em havendo interesse do **CONTRATANTE** em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 8.3 da Cláusula Oitava, ambas deste Termo de Contrato.

7.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia dos documentos correspondentes a ser utilizados no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências;**

7.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes;

7.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre serviços já prestados, o mesmo não será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio e da assinatura do termo modificativo por ambas as partes;

7.3.3 - O bloqueio na prestação de serviços por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no presente termo contratual.

7.4 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados valerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da efetiva entrega da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 8.1.1) vistada pelo responsável indicado pela Secretaria de Meio Ambiente, e das certidões de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO;

8.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação do serviço, fica condicionada à legislação local do emitente e, se for referente à venda, é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica;

8.1.2 - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social "**MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**", conforme consta do CNPJ do **CONTRATANTE**, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da **CONTRATADA**;

8.1.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº do Processo Administrativo 281/2016, bem como Banco, Número da Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

8.2 - O Município não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

8.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

8.4 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA** se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga, original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Segurança Social (INSS), o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO;

8.4.1 - A ausência desses documentos atualizados implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame;

8.4.2 - Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento, incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

8.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

8.6 - Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros e, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art. 7º, § 2º, item III ou conforme previsto art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Ficha nº 328

Fonte: 01 - Tesouro

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade de Executora: 01 - Gabinete do Secretário e Dependências

Função: 17 - Saneamento

Sub Função: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0029 - Gestão das Ações de Manutenção da Cidade

Projeto/Atividade: 2061 - Gerenciamento de Resíduos e Saneamento Ambiental

Categoria Econômica: 3.3.90 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 30 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

9.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Reserva de Dotação nº 379/2016 de 29/09/2016, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

10.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

10.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;

10.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

10.1.4 - Manter as condições de habilitação;

10.1.5 - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela **CONTRATANTE** e órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

10.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

10.2.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

10.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo contratual;

10.2.4 - Fica designado o servidor **Marcos Ferraresi**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e em sua ausência, o servidor **Renato Vieira de Moraes**, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula, ocorrerá por simples comunicação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

empresa CONTRATADA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula;

11.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

11.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

11.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

11.2 - O atraso injustificado na prestação do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.1.2 do desta cláusula.

11.3 - Todo serviço que for prestado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído **IMEDIATAMENTE**, na especificação correta;

11.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

11.4 - As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

11.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro;

11.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente no Setor de Finanças, na condição "à vista";

11.5.2 - Na não ocorrência do pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itapetininga:

12.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 28 de outubro de 2016.


HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE


IRMÃOS ANSELMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA ME

Representante Legal: Sr. Antônio Fernando Anselmo

RG nº 34.887.174-0 SSP/SP

CPF/MF nº 338.834.928-25

Testemunhas:

1. 
Nome:

RG:

Renata Regiane Percichito

RG 28.094.397-0

Depto Administrativo

2. 
Nome:

RG:

22.119.660-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: IRMÃOS ANSELMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA ME

CONTRATO Nº 233/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2016

PROCESSO Nº 281/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO, TRIAGEM, SEGREGAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 28 de outubro de 2016.

Assinatura: 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

NOME E CARGO: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: hiramjr@me.com

Assinatura: 

CONTRATADA: IRMÃOS ANSELMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA ME

NOME E CARGO: ANTÔNIO FERNANDO ANSELMO - SÓCIO

E-mail institucional: irmaosanselmo@ig.com.br

E-mail pessoal: pedrasirmaosanselmo@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: IRMÃOS ANSELMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA ME

CONTRATO Nº 233/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2016

PROCESSO Nº 281/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO, TRIAGEM, SEGREGAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 20.581.775-0 SSP/SP
CPF nº: 167.315.568-58
Endereço: Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Nastro II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9601
E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: hiramjr@me.com

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente
Endereço do Setor: Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9618
E-mail: seama@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 28 de outubro de 2016.


HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: IRMÃOS ANSELMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA ME

CNPJ Nº: 07.283.123/0001-26

CONTRATO Nº 233/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2016

PROCESSO Nº 281/2016

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2016

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO, TRIAGEM, SEGREGAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 28 de outubro de 2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: hiramir@me.com